



RECIBODE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.

- Empresa/Firma _____
- CNPJ _____
- Endereço _____
- E-mail _____
- Cidade _____ Estado _____ CEP.: _____
- Telefone _____ Fax _____
- Representante para Contato _____

DECLARAÇÃO

Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura Legível - CPF ou RG

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitações deste Município e essa Empresa/ Firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do endereço eletrônico bue_licitacao@yahoo.com.br.

A não remessa do recibo exige a Divisão de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

COMISSÃO DE PREGÃO DE BUENÓPOLIS-MG

AVISO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.

- **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Até às **08h00min, do dia 04 de maio de 2023**, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:** às **09h00min, do dia 04 de maio de 2023.**
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet no site bue_licitacao@yahoo.com.br, na sala do departamento de Licitações, na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro - Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **ESCLARECIMENTOS:** E-mail: bue_licitacao@yahoo.com.br
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais exigências estabelecidas neste Edital. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria 002/2023 de 02 de janeiro de 2023.

I - OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.**

2 - Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Portal de Compras Públicas-www.portaldecompraspublicas.com.br. E as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

II – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

1. O órgão Contratante será o Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas.

2 - As comunicações, informações e o contrato realizado entre a contratante e o contratado serão formalizados nos autos do procedimento licitatório.

III – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.buenopolis.com.br, e ainda, poderá ser obtida na sala do departamento de Licitações, na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, no horário de **08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min.**

2 - Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.buenopolis.com.br, bem como as publicações no **Diário Oficial do Município**, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.buenopolis.com.br, encaminhar à Diretoria de Licitações o recibo de retirada do edital.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail bue_licitacao@yahoo.com.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.1 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.buenopolis.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail bue_licitacao@yahoo.com.br ou protocoladas na sala do departamento de Licitações, na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, no horário de **08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min**, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 - O Município de Buenópolis não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 02 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.buenopolis.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.



4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às **16 (dezesesseis) horas** do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

1.1 - Vinte e cinco por cento (25%) de cada LOTE/ITEM que ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em atendimento ao disposto nos artigos 47 c/c 48, III da Lei Complementar nº. 123/06, será destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

1.2. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/026, os itens que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Buenópolis, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

2.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.7 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.8 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.9 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

5 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

V – CREDENCIAMENTO

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto ao portal de compras públicas.

1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.

2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Buenópolis/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para cada item/lote, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data



e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2 - Para o lançamento da proposta no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo II deste edital.

3 - Com a adaptação do Sistema do Portal de Compras Públicas à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4 - O licitante deverá consignar o valor total do item/lote para o qual deseja enviar proposta e, no campo "Informações Adicionais" o produto/serviço ofertado, indicando os elementos exigidos no Anexo I deste Edital, conforme o caso, de modo a identificar os serviços ofertados.

5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a DETENTORA.

6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7 - Na descrição deverá conter o objeto cotado, com todas as características, valor total da proposta em numeral e por extenso. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com transporte até o Município de Buenópolis/MG, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que por ventura possam recair sobre o serviço/fornecimento do objeto da presente licitação.

8 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

9 - AO LICITANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO ITEM/LOTE, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES.

10 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula

11 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 - O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3 - Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).

3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM/LOTE.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado (visto que trata-se de maior desconto) e registrado pelo sistema.



8 - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

VIII - DA DISPUTA

1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.1 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **0,05 (CINCO CENTAVOS)**.

7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (maior desconto), vedada a identificação do licitante.

8 - No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10 - O Critério de julgamento adotado será **o menor preço por item/lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - O sistema identificará em coluna própria a microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

15 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17 - O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18 - É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.

19 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

20 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

21 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

22 - Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

23 - O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



- 24 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
25 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

IX - DA HABILITAÇÃO

- 1 - Encerrada a etapa competitiva, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.
4.1 – Os documentos descritos acima NÃO serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Buenópolis não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme disposto no art. 43 do Decreto nº 10.024/2019.
5 - Para habilitação o licitante DEVERÁ apresentar, para todos os itens/lotos:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais.
5.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 5.1.3, deste subitem.
5.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
5.1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Regularidade Fiscal:

- 5.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
5.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
5.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
5.2.4. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.
5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Matriz da Licitante**), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
OBS.: Neste caso, ainda que a Licitante venha participar com umas de suas filiais a Certidão de Falência a ser apresentada será a da Matriz.
5.3.2. Alvará de Localização e Funcionamento válido, ou documento equivalente, fornecido pelo Município da sede do licitante.

5.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃODAS SEGUINTEDECLARAÇÕES:

- 5.4.1 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.
5.4.2 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.



6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA: O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até 02 (duas) horas, conforme § 2º, Art. 38, decreto 10.024/19.

7 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8 - Após a verificação da documentação, e caso seja solicitado pelo Pregoeiro, o licitante vencedor terá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de toda a documentação, impressa e assinada ou postada via Correios ou outro meio que melhor lhe convir, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação.

9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

10.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

13 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

14 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

15 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

16 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

17 - O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico ou através do e-mail bue_licitacao@yahoo.com.br deverá:

1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à DETENTORA, se for o caso.

3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a DETENTORA.

4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



4.2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XI - DO RECURSO

1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.1.2 - Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.1.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.1.4 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico bue_licitacao@yahoo.com.br ou protocoladas na sala do departamento de Licitações, na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro - Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000, até às 14h00min do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 – O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 – O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV-DO FORNECIMENTO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O fornecimento dos produtos objeto desta licitação deverão correr de forma parcelada durante o exercício de 2023, conforme requisição da secretaria solicitante.

1.1 – A solicitação se dará através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente devendo o fornecimento ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva ordem pela Contratada.

2 – Os produtos deverão respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os produtos que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se a empresa a substituir o produto no prazo máximo de 03 dias após a notificação, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

2.5 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3 - O setor Gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Municipal de Administração com o auxílio do Setor de Compras.

4 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

4.1 - Serão registrados os preços das propostas classificadas em primeiro Lugar.

5 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de prestadores de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

6 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Secretaria de Administração, a Pregoeira, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

6 - A ARP terá validade por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

7.1 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os prestadores de serviço, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Secretaria Municipal de Administração, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

8 – A Secretaria Municipal de Administração avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados no portal do Município na internet e na imprensa oficial do Município/quadro geral de avisos.

9 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na horário de expediente na sala de licitações de segunda à sexta-feira, na Rua Ataliba Ferreira, nº 99, Centro, Buenópolis-MG – CEP: 39.230.000, - e-mail:bue_licitacao@yahoo.com.br.

11 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.



- 11.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o prestador ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 12 - Cancelados os registros, a Secretaria Municipal de Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 12.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao Item/Lote.
- 13 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
- 13.1 – o fornecedor que não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- 13.2 - o fornecedor que não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- 13.3 – o fornecedor que der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 13.4 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 13.5 – o fornecedor que não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- 13.6 - por razões de interesse público.
- 14 - A Secretaria Municipal de Administração deverá realizar o controle do fornecimento, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 15 - Os quantitativos constantes da ARP não podem sofrer acréscimos ao longo de sua vigência; os contratos dela decorrentes, entretanto, poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, no máximo de 25%, na forma da Lei Federal 8.666/93.
- 16 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.
- 17 - A Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
- 18 - A Secretaria Municipal de Administração expedirá atestado de inspeção do fornecimento prestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 19 - A DETENTORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 20 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- 21 - O acompanhamento e a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da DETENTORA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a DETENTORA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
- 1.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à DETENTORA multas de:
- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.
- b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.
- 1.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da DETENTORA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e
- b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.
- 1.4- As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.



1.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento das despesas decorrente do fornecimento dos objetos contratados, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, e mediante o efetivo fornecimento, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Tesouraria Municipal, e da comprovação da regularidade fiscal da contratada/detentora.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta Comercial;

III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade;

IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

V – Minuta da ARP

VI - Minuta do Contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Buenópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações. A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Buenópolis poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Buenópolis-MG, 10 de abril de 2023.

Pregoeiro Oficial



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.

1.1 - O presente Termo de Referência destina-se ao Pregão eletrônico para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**; conforme quantitativos e especificações discriminadas abaixo:

1.2 –ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT ESTIMADO
0001	ABRAÇADEIRA ELETRODUTO 3/4	UNIDADE	500,00	1,00
0002	ADAPTADOR 20 X 1/2	UNIDADE	100,00	0,70
0003	ADAPTADOR 25 X 3/4	UNIDADE	100,00	0,90
0004	ADAPTADOR COLA E ROSCA 50MM ÁGUA	UNIDADE	100,00	5,00
0005	ADAPTADOR COM FLANGE 50MM X 11/2	UNIDADE	100,00	18,00
0006	ADAPTADOR CURTO 60MM X 2	UNIDADE	60,00	17,00
0007	ADAPTADOR CURTO COM ROSCA ÁGUA 40 X 1 1/4	UNIDADE	100,00	5,50
0008	ADAPTADOR PARA CAIXA DÁGUA VEDAÇÃO 20 X 1/2	PEÇA	100,00	12,00
0009	ADAPTADOR PARA CAIXA DÁGUA VEDAÇÃO 32 X 1	PEÇA	100,00	11,00
0010	ADAPTADOR PARA CAIXA DÁGUA VEDAÇÃO 50 X 1 1/2	PEÇA	100,00	18,00
0011	ADAPTADOR PARA VÁLVULA TANQUE	PEÇA	50,00	7,00
0012	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM ROSCA ÁGUA 32 X 1	PEÇA	100,00	2,60
0013	ADESIVO PLÁSTICO 850G	UNIDADE	200,00	48,00
0014	ADESIVO PLÁSTICO PVC 175 G	PEÇA	200,00	13,00
0015	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UNIDADE	5,00	99,00
0016	ALICATE CRIMPADOR PRENSA	UNIDADE	4,00	195,00
0017	ALICATE DE CORTE EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR GEDORE	UNIDADE	4,00	79,00
0018	ALICATE DESCASCADOR DE FIOS 3	UNIDADE	4,00	70,00
0019	ALICATE DESCASCADOR EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR GEDORE	UNIDADE	4,00	0,00
0020	ASPESSOR 1/2 1 MT	PEÇA	100,00	0,00
0021	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	50,00	30,00
0022	BACIA LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	50,00	180,00
0023	BASE P/ RELE FOTOELÉTRICO C/ HASTE	UNIDADE	100,00	12,00
0024	BÓIA 1/2 PARA CAIXA DÁGUA (MATERIAL PVC)	UNIDADE	100,00	11,00
0025	BÓIA 3/4 PARA CAIXA DÁGUA (MATERIAL PVC)	UNIDADE	100,00	13,00
0026	BÓIA VAZÃO TOTAL MATERIAL DE METAL BOCA 1/2	UNIDADE	30,00	52,00
0027	BÓIA VAZÃO TOTAL MATERIAL DE METAL BOCA 3/4	UNIDADE	30,00	68,00
0028	BOQUILHA DE LOUÇA	UNIDADE	200,00	3,00
0029	BRAÇO PARA CHUVEIRO EM INOX TAMANHO 40 CM	UNIDADE	60,00	12,00
0030	BUCHA PARA TORNEIRA DE 1/2	UNIDADE	100,00	0,85
0031	BUCHA REDUÇÃO PARA ESGOTO 50 X 40	UNIDADE	60,00	2,50
0032	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PARA ÁGUA 25 X 20	UNIDADE	60,00	0,80
0033	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 25 X 20 PARA ÁGUA	UNIDADE	60,00	0,80
0034	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32 X 20 PARA ÁGUA	UNIDADE	60,00	0,00
0035	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40 X 25 PARA ÁGUA	UNIDADE	60,00	5,50
0036	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50 X 32 PARA ÁGUA	UNIDADE	60,00	6,00
0037	CABO ALUMÍNIO DUPLEX 16MM (01 POSITIVO E 01 NEGATIVO)	METROS	600,00	5,70
0038	CABO ALUMÍNIO QUADRUPLEX 16MM (03 POSITIVO E 01 NEGATIVO)	METROS	1.000,00	12,70
0039	CABO ALUMÍNIO TRIPLEX 16MM (02 POSITIVO E 01 NEGATIVO)	METROS	1.000,00	9,20
0040	CABO CCI 0,50MMX2 100 MTS	UNIDADE	10,00	0,90
0041	CABO CCI 0,50MMX4 100 MTS	UNIDADE	10,00	2,00
0042	CABO DE COBRE NU 6MM PARA ATERRAMENTO.	METRO	200,00	0,00
0043	CABO DUPLEX (01 POSITIVO E 01 NEGATIVO) 10 MM	METROS	2.000,00	4,00
0044	CABO FLEXÍVEL 1,5MM	METRO	5.000,00	1,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

0045	CABO FLEXÍVEL 10 MM.	METROS	600,00	9,90
0046	CABO FLEXÍVEL 16 MM.	METROS	600,00	16,70
0047	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	METROS	5.000,00	2,90
0048	CABO FLEXÍVEL 25 MM.	METROS	600,00	23,30
0049	CABO FLEXÍVEL 35MM	METROS	300,00	32,00
0050	CABO FLEXÍVEL 4 MM	METROS	5.000,00	4,80
0051	CABO FLEXÍVEL 50MM	METRO	300,00	46,00
0052	CABO FLEXÍVEL 6MM:	METRO	5.000,00	6,99
0053	CABO P.P. 2 X 2,5MM	METROS	2.000,00	6,60
0054	CABO PARA TELEFONE FE COR PRETA	METROS	1.000,00	0,00
0055	CABO PARA TELEFONE FI COR CINZA	METROS	1.000,00	0,00
0056	CABO PP 2 X 1,5MM 100 MTS	UNIDADE	20,00	330,00
0057	CABO PP 2 X 4MM 100 MTS	UNIDADE	20,00	975,00
0058	CABO PP 6MM X 3 (TRIPOLAR)	UNIDADE	2.000,00	19,50
0059	CABO TRIPLEX (02 POSITIVO E 01 NEGATIVO) 10MM	METROS	2.000,00	6,20
0060	CAIXA D'ÁGUA CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM 1000 LITROS	UNIDADE	50,00	459,00
0061	CAIXA D'ÁGUA CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM 310 LITROS	UNIDADE	50,00	0,00
0062	CAIXA D'ÁGUA CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM 500 LITROS	UNIDADE	50,00	279,00
0063	CAIXA DE DESCARGA PARA VASO SANITÁRIO COMPLETA: CAIXA DE DESCARGA PARA VASO SANITÁRIO COMPLETA (DESCARGA PVC COM BÓIA E PUXADOR, VÁLVULA DE VEDAÇÃO + CANO 0,40 ESGOTO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA)	UNIDADE	60,00	60,00
0064	CAIXA DE GORDURA 40 X 40	UNIDADE	50,00	0,00
0065	CAIXA DE PLÁSTICO PARA INTERRUPTOR BASE ELÉTRICA (4 X 2)	UNIDADE	500,00	1,60
0066	CAIXA PADRÃO PARA TELEFONE	UNIDADE	50,00	0,00
0067	CAIXA PARA TOMADA ELÉTRICA 2X4	UNIDADE	500,00	1,60
0068	CAIXA SIFONADA 10 X 10	UNIDADE	60,00	15,50
0069	CAIXA SIFONADA 15 X 15	UNIDADE	60,00	31,00
0070	CANALETA PARA FIO (LARGURA: 2 CM)	UNIDADE	350,00	9,50
0071	CANALETA SISTEMA X COM DUPLA FACE 20MMX10MMX2MT	UNIDADE	350,00	9,50
0072	CAPS 100MM PARA ESGOTO	UNIDADE	100,00	9,00
0073	CAPS 20MM SOLDÁVEL	UNIDADE	100,00	1,10
0074	CAPS 40MM PARA ESGOTO	UNIDADE	100,00	3,50
0075	CAPS 40MM SOLDÁVEL	UNIDADE	100,00	4,50
0076	CAPS 50MM PARA ESGOTO	UNIDADE	100,00	5,50
0077	CAPS 75MM PARA ESGOTO	UNIDADE	100,00	9,00
0078	CHAVE MAGNÉTICA P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 30 AMPERES	UNIDADE	40,00	0,00
0079	CHUVEIRO ELÉTRICO 5400W 110V 4 TEMPERATURAS	UNIDADE	50,00	70,00
0080	CHUVEIRO ELÉTRICO 5500X220V	UNIDADE	50,00	70,00
0081	CONDULETE EM ALUMINIO MULTIPLO	UNIDADE	500,00	8,70
0082	CONDULETE EM ALUMINIO L 3/4	UNIDADE	500,00	0,00
0083	CONDULETE EM ALUMINIO T 3/4	UNIDADE	500,00	0,00
0084	CONECTOR BIMETÁLICO 10MM	UNIDADE	200,00	8,70
0085	CONECTOR BIMETÁLICO 16MM	UNIDADE	200,00	12,00
0086	CONECTOR BIMETÁLICO 25MM	UNIDADE	200,00	13,90
0087	CONECTOR BIMETÁLICO 35MM	UNIDADE	200,00	18,00
0088	CONECTOR BIMETÁLICO 50MM	UNIDADE	200,00	23,00
0089	CONECTOR BIMETÁLICO 95MM	UNIDADE	200,00	44,00
0090	CONECTOR DE SAIDA CONDULETE 3/4	UNIDADE	600,00	2,50
0091	CONECTOR PIRANHA GARRA	UNIDADE	500,00	0,00
0092	CONTADOR 16 A MODELO 3TF-42	UNIDADE	10,00	208,00
0093	CONTADOR 22 A MODELO 3TF-43	UNIDADE	5,00	258,00
0094	CONTADOR 32 A MODELO 3TF-43	UNIDADE	20,00	0,00
0095	CONTADOR 32 A MODELO 3TF-44	UNIDADE	10,00	410,00
0096	CONTADOR 16 A MODELO 36F - 42	UNIDADE	5,00	0,00
0097	CONTADOR 22 A MODELO 3TF - 43	UNIDADE	5,00	258,00
0098	CONTADOR 32 A MODELO 3TF - 44	UNIDADE	10,00	410,00
0099	CURVA 90° 32 MM PARA ÁGUA SOLDÁVEL	UNIDADE	100,00	9,00
0100	CURVA LONGA 100 MM ESGOTO	UNIDADE	100,00	48,00
0101	CURVA P/ELETRODUTO TIPO S 25MM	UNIDADE	100,00	3,00
0102	CURVA P/ELETRODUTO TIPO S 32MM	UNIDADE	100,00	5,00
0103	CURVA PARA ELETRODUTO BOLSA 25MM X 90°	UNIDADE	100,00	1,40
0104	CURVA PARA ELETRODUTO BOLSA 32MM X 90°	UNIDADE	100,00	2,40
0105	DISJUNTOR BIPOLAR 10 AMPERES MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	95,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

0106	DISJUNTOR BIPOLAR 15 AMPERES MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	95,00
0107	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMPERES MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	95,00
0108	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMPERES MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	95,00
0109	DISJUNTOR BIPOLAR 30 AMPERES MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	95,00
0110	DISJUNTOR BIPOLAR 35 AMPERES MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	95,00
0111	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMPERES MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	95,00
0112	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMPERES MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	95,00
0113	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	105,00
0114	DISJUNTOR BIPOLAR 90 A MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	110,00
0115	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	145,00
0116	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A	UNIDADE	100,00	145,00
0117	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMPERES	UNIDADE	100,00	145,00
0118	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMPERES MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	17,00
0119	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMPERES MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	17,00
0120	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMPERES MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	17,00
0121	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 AMPERES MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	17,00
0122	DISJUNTOR UNIPOLAR 35 AMPERES MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	29,00
0123	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMPERES MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	29,00
0124	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AMPERES MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	29,00
0125	DISJUNTOR UNIPOLAR 70 A MODELO NEMA (PRETO)	UNIDADE	100,00	50,00
0126	DUCHA CHUVEIRÃO (ÁGUA FRIA)	UNIDADE	40,00	19,00
0127	ELETRODUTO 3/4 PEÇA	UNIDADE	500,00	25,00
0128	ELETRODUTO GALVANIZADO PESADO 1":	UNIDADE	150,00	158,00
0129	ELETRODUTO GALVANIZADO PESADO 3/4:	UNIDADE	150,00	130,00
0130	ELETRODUTO PVC 1 1/2 ROSCA	UNIDADE	500,00	28,00
0131	ELETRODUTO PVC BOLSA 25MM	UNIDADE	500,00	11,50
0132	ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	500,00	12,50
0133	ENGATE PLÁSTICO 40CM	UNIDADE	100,00	6,00
0134	ENGATE PLÁSTICO 60CM	UNIDADE	100,00	7,50
0135	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	100,00	8,80
0136	EXTENSÃO MONOFONE 1,75 MTS (CORDÃO PARA TELEFONE)	METROS	60,00	0,00
0137	EXTENSÃO PARA TELEFONE 10 MTS	UNIDADE	50,00	0,00
0138	EXTENSÃO PARA TELEFONE 5 MTS	UNIDADE	50,00	0,00
0139	EXTENSÃO TRIPLA 3 MT	METROS	50,00	31,00
0140	FERRO DE SOLDA ESTANHADOR	UNIDADE	5,00	53,00
0141	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	UNIDADE	100,00	39,00
0142	FIO PARALELO 2 X 1,5MM	METROS	5.000,00	3,20
0143	FIO PARALELO 2 X 2,5MM	METROS	100,00	4,90
0144	FITA ISOLANTE 20 MT	UNIDADE	500,00	9,00
0145	FITA ISOLANTE COLORIDA: FITA ISOLANTE COLORIDA 19MMX5M : AZUL, VERMELHA OU VERDE.	UNIDADE	200,00	13,00
0146	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 10 METROS	UNIDADE	100,00	31,00
0147	FLANGE 20MM PARA CAIXA D'ÁGUA	UNIDADE	100,00	12,00
0148	FLANGE 25MM PARA CAIXA D'ÁGUA	UNIDADE	100,00	8,00
0149	FLANGE 50MM PARA CAIXA D'ÁGUA	UNIDADE	100,00	18,00
0150	GLOBO P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA 30CM DE DIÂMETRO	UNIDADE	200,00	35,00
0151	GRAMPO MIGUELÃO	UNIDADE	150,00	4,00
0152	HASTE DE ATERRAMENTO EM COBRE	UNIDADE	100,00	36,00
0153	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO PARALELO	UNIDADE	200,00	15,40
0154	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES	UNIDADE	200,00	8,10
0155	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO SIMPLES	UNIDADE	200,00	17,50
0156	INTERRUPTOR 3 SEÇÃO PARALELO	UNIDADE	200,00	27,60
0157	INTERRUPTOR 3 SEÇÃO SIMPLES	UNIDADE	200,00	22,40
0158	INTERRUPTOR CONJUGADO COM TOMADA 10A	UNIDADE	200,00	13,00
0159	INTERRUPTOR EMBUTIDO 1 SEÇÃO COM PLACA	UNIDADE	200,00	8,10
0160	INTERRUPTOR EMBUTIR PARA CAMPAINHA	UNIDADE	200,00	14,00
0161	INTERRUPTOR EXTERNO 1 SEÇÃO	UNIDADE	50,00	6,00
0162	INTERRUPTOR EXTERNO IS	UNIDADE	50,00	6,00
0163	INTERRUPTOR EXTERNO PARA CAMPAINHA	UNIDADE	100,00	0,00
0164	INTERRUPTOR INTERNO COM 1 TECLA	UNIDADE	200,00	8,10
0165	INTERRUPTOR INTERNO COM 2 TECLAS	UNIDADE	200,00	15,40
0166	INTERRUPTOR INTERNO COM 3 TECLAS	UNIDADE	200,00	22,00
0167	JOELHO 45° ESGOTO 100 MM	UNIDADE	200,00	9,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

0168	JOELHO 45° SOLDÁVEL ÁGUA 32 MM	UNIDADE	100,00	6,00
0169	JOELHO 45° SOLDÁVEL ÁGUA 40 MM	UNIDADE	100,00	10,00
0170	JOELHO 45° SOLDÁVEL ÁGUA 50 MM	UNIDADE	100,00	9,30
0171	JOELHO 45° SOLDÁVEL PARA ESGOTO 75	UNIDADE	100,00	9,00
0172	JOELHO 90° COM ANEL VEDAÇÃO IRRIGAÇÃO 38 MM	UNIDADE	100,00	0,00
0173	JOELHO 90° ESGOTO 50 MM	PEÇA	100,00	2,00
0174	JOELHO 90° ROSCAVEL 3/4 BRANCO	UNIDADE	100,00	2,50
0175	JOELHO 90° SOLDÁVEL ÁGUA 32 MM	UNIDADE	100,00	3,00
0176	JOELHO 90° SOLDÁVEL ÁGUA 40 MM	UNIDADE	100,00	5,80
0177	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	PEÇA	100,00	5,50
0178	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM ROSCA LR 25 X 1/2	UNIDADE	100,00	2,50
0179	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM ROSCA LR ÁGUA 25 X 3/4	UNIDADE	100,00	3,60
0180	JOELHO COLA E ROSCA 20 X1/2	UNIDADE	200,00	2,30
0181	JOELHO DE 20 COLA ÁGUA	UNIDADE	200,00	0,70
0182	JOELHO ESGOTO 150MM	UNIDADE	100,00	53,00
0183	JOELHO REDUÇÃO 90° ROSCA 3/4 X 1/2 BRANCO	UNIDADE	100,00	0,00
0184	JOELHO REDUÇÃO 90° ROSCAVEL 1 X 3/4 BRANCO	UNIDADE	100,00	0,00
0185	JUNÇÃO 100 MM	UNIDADE	100,00	23,00
0186	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PARA ESGOTO 100 X 50	UNIDADE	60,00	19,00
0187	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PARA ESGOTO 100 X 75	UNIDADE	60,00	29,00
0188	KIT PROVISÓRIO C/DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES COMPOSTO DE 1 CAIXA DE PAINEL 20 X 30 X 20 CM + 01 DIS: KIT PROVISÓRIO C/DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES COMPOSTO DE 1 CAIXA DE PAINEL 20 X 30 X 20 CM + 01 DISJUNTOR BIFASICO 2 X 60 AMP. + 01 CURVA ROSCA 1 ½ X 90° (GRAUS) + 01 CURVA "S" DE 1 ½ + 02 BUCHA DE REDUÇÃO 2 X 1 ½ + 01 GARRA SP D 2 + 01 PARAFUSO ¼ X 60 C	UNIDADE	20,00	0,00
0189	LAMINA DE SERRA STARRET	UNIDADE	2.000,00	13,20
0190	LAMPADA DE LED 12W BOCAL E-27	UNIDADE	500,00	24,00
0191	LAMPADA DE LED 15W BOCAL E-27	UNIDADE	500,00	24,00
0192	LAMPADA DE LED 50W E 27 BIVOLT	UNIDADE	500,00	60,00
0193	LAMPADA DE LED 9W BOCAL E-27	UNIDADE	500,00	8,90
0194	LAMPADA ECONOMICA 15W X 127V	UNIDADE	500,00	0,00
0195	LÂMPADA ECONOMICA 27W X 127V: LAMPADA ECONOMICA 27W X 127V	UNIDADE	200,00	0,00
0196	LAMPADA ECONOMICA 34W X 127V	UNIDADE	200,00	0,00
0197	LAMPADA ECONOMICA 35W X 127V	UNIDADE	200,00	0,00
0198	LAMPADA ECONOMICA 45W X 127V	UNIDADE	200,00	0,00
0199	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 W	UNIDADE	200,00	0,00
0200	LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W	UNIDADE	200,00	0,00
0201	LÂMPADA LED TUBO 09 WATS	UNIDADE	200,00	20,00
0202	LAMPADA LED TUBO 9 WTS	UNIDADE	200,00	20,00
0203	LAMPADA LED TUBULAR 09 WATS	UNIDADE	200,00	20,00
0204	LAMPADA LED TUBULAR 18 WTS	UNIDADE	200,00	25,00
0205	LÂMPADA MISTA 160W X 220V	UNIDADE	200,00	24,00
0206	LÂMPADA MISTA 250W X 220V	UNIDADE	200,00	38,00
0207	LAMPADA MISTA 500 W X 220 V E-40	PEÇA	120,00	62,00
0208	LAMPADA VAPOR DE SODIO 100 W	UNIDADE	120,00	0,00
0209	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W	UNIDADE	120,00	0,00
0210	LAMPADA VAPOR MERCURIO 400W X 220V	UNIDADE	120,00	0,00
0211	LAMPADA VAPOR METALICO 400W BRANCA	UNIDADE	120,00	0,00
0212	LAMPADA VAPOR METALICO AZUL 400 W	UNIDADE	120,00	105,00
0213	LAMPADA VAPOR METALICO VERDE 400 W	UNIDADE	120,00	105,00
0214	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	UNIDADE	150,00	25,50
0215	LUVA PARA ELETRODUTO 1".	UNIDADE	200,00	0,85
0216	LUVA PARA ELETRODUTO 1.1/2".	UNIDADE	50,00	1,60
0217	LUVA PARA ELETRODUTO 2".	UNIDADE	100,00	2,00
0218	LUVA PARA ELETRODUTO 3/4.	UNIDADE	100,00	0,85
0219	LUVA PARA ESGOTO 40 MM	UNIDADE	100,00	1,50
0220	LUVA ROSCA 1 1/2	UNIDADE	60,00	0,00
0221	LUVA SOLD. 50 MM	UNIDADE	60,00	4,00
0222	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	60,00	0,60
0223	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	PEÇA	60,00	0,85
0224	LUVA SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	60,00	2,50
0225	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 X 1/2	UNIDADE	60,00	4,40
0226	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 3/4	UNIDADE	60,00	6,00
0227	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA LXR 20 X 1/2	UNIDADE	60,00	1,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

0228	LUVA SOLDÁVELCOM ROSCA LXR 25 X 3/4	UNIDADE	60,00	2,20
0229	LUVA SR 20 X 1/2 AZUL	UNIDADE	60,00	4,40
0230	LUVAS DE 100MM DE CORRER COM ANEL PARA ESGOTO	UNIDADE	60,00	20,50
0231	MANGUEIRA 1/2 PAREDE DUPLA MATERIAL DE COR PRETO INTERNO E LARANJA EXTERNO	METROS	3.000,00	0,00
0232	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO TIPO SANTEMO FURADA	METROS	5.000,00	0,00
0233	MANGUEIRA SANFONADA 3/4 CINZA	METROS	1.000,00	0,85
0234	NIPEL ROSCAVEL 1 1/2	UNIDADE	200,00	8,50
0235	NIPEL ROSCAVEL 1/2	UNIDADE	200,00	1,00
0236	NIPEL ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	200,00	2,00
0237	PADRÃO A FAVOR DE 220 W COM CHAVE 40A	UNIDADE	50,00	1.500,00
0238	PADRÃO CONTRA DE 220V COM CHAVE DE 60 A COM TUBO DE 7 MTS	UNIDADE	50,00	2.700,00
0239	PARAFUSO COM BUCHA 10MM	UNIDADE	1.000,00	1,00
0240	PARAFUSO COM BUCHA 6MM PHILIPS	UNIDADE	1.000,00	0,45
0241	PARAFUSO COM BUCHA 8MM	UNIDADE	1.000,00	0,45
0242	PLAFONIER BRANCO PVC DE PLASTICO	UNIDADE	300,00	3,90
0243	PROJETOR DE LED 100W	UNIDADE	100,00	150,00
0244	PROJETOR DE LED 150W	UNIDADE	100,00	0,00
0245	PROJETOR DE LED 200W	UNIDADE	100,00	300,00
0246	PROJETOR DE LED 25W	UNIDADE	100,00	0,00
0247	PROJETOR DE LED 300W	UNIDADE	100,00	450,00
0248	PROJETOR DE LED 50W	UNIDADE	100,00	85,00
0249	PROJETOR LED 400W	PEÇA	100,00	0,00
0250	PROJETOR QUADRADO 250W	UNIDADE	100,00	67,00
0251	PROJETOR QUADRADO 400W REFERÊNCIA 4-40 PJC 400 (OU SIMILAR).	UNIDADE	50,00	80,00
0252	PROLONGADOR PARA TORNEIRA 1/2	UNIDADE	50,00	0,00
0253	PROTETOR DE SURTO CLAMPER	UNIDADE	100,00	55,00
0254	PROTETOR DE SURTO UNIPOLAR	UNIDADE	100,00	0,00
0255	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06 CHAVES	UNIDADE	20,00	56,00
0256	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 12 CHAVES	UNIDADE	20,00	85,00
0257	REATOR ELETRÔNICO 1X20	UNIDADE	60,00	0,00
0258	REATOR ELETRÔNICO 1X40	UNIDADE	60,00	0,00
0259	REATOR ELETRÔNICO 2X20	UNIDADE	60,00	0,00
0260	REATOR ELETRÔNICO 2X40	UNIDADE	60,00	0,00
0261	REATOR ELETRONICO VAPOR METALICO 400W X 220V	UNIDADE	100,00	185,00
0262	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 100 W: REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 100W	UNIDADE	50,00	0,00
0263	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W	UNIDADE	50,00	0,00
0264	RECEPTÁCULO DE LOUÇA	UNIDADE	100,00	3,00
0265	RECEPTACULO P/LÂMPADA E-27	UNIDADE	200,00	3,00
0266	REGISTRO DE PRESSÃO CRUZETA 3/4	UNIDADE	50,00	0,00
0267	REGISTRO ESFERA 1	UNIDADE	50,00	96,00
0268	REGISTRO ESFERA 1 1/2	UNIDADE	50,00	160,00
0269	REGISTRO ESFERA 1/2	UNIDADE	50,00	55,00
0270	REGISTRO ESFERA 2	UNIDADE	50,00	262,00
0271	REGISTRO ESFERA 2 1/2	UNIDADE	50,00	0,00
0272	REGISTRO ESFERA 3/4	UNIDADE	50,00	77,00
0273	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	50,00	27,00
0274	REGISTRO GAVETA 1 1/2	UNIDADE	50,00	145,00
0275	REGISTRO GAVETA 1/2 C 23	UNIDADE	50,00	0,00
0276	REGISTRO GAVETA 3/4 C 50	UNIDADE	50,00	71,00
0277	REGISTRO METAL BUCHA 1 1/4	UNIDADE	50,00	0,00
0278	REGISTRO METAL ESFERA 3/4	UNIDADE	50,00	77,00
0279	REGISTRO PRESSÃO 3/4 C 50	UNIDADE	50,00	51,00
0280	RELÉ FOTOELÉTRICO 110/220V	UNIDADE	150,00	50,00
0281	RELÉ TERMICO 16 - 25 A MODELO 3 VA 52	UNIDADE	12,00	0,00
0282	RELÉ TERMICO 16 - 25 A MODELO 3UA52	UNIDADE	12,00	0,00
0283	RELÉ TERMICO 20 - 32 A MODELO 3UA55	UNIDADE	12,00	0,00
0284	RELÉ TERMICO 20 - 32 A MODELO 3 VA 55	UNIDADE	12,00	0,00
0285	REPARO PARA VÁLVULA ORIENTE E PRIMOR MULTI-USO	UNIDADE	50,00	0,00
0286	REPAROS PARA VÁLVULA DE DESCARGA HIDRA	UNIDADE	50,00	67,00
0287	SIFÃO INTELIGENTE	UNIDADE	120,00	0,00
0288	TAMPÃO 25MM SOLDÁVEL	UNIDADE	50,00	1,30
0289	TAMPÃO 32MM SOLDÁVEL	UNIDADE	50,00	2,20
0290	TAMPÃO 50 MM SOLDÁVEL	UNIDADE	50,00	8,50
0291	TAMPÃO DE ROSCA EXTERNA 20 MM	UNIDADE	50,00	0,70
0292	TAMPÃO DE ROSCA EXTERNA 25 MM	UNIDADE	50,00	1,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

0293	TAMPÃO DE ROSCA INTERNA 20 MM	UNIDADE	50,00	0,00
0294	TE 20MM DE COLA E ROSCA 1/2 AZUL	UNIDADE	100,00	7,00
0295	TE 25MM DE COLA E ROSCA 1/2 AZUL	UNIDADE	100,00	8,00
0296	TE ESGOTO 100MM	UNIDADE	100,00	12,00
0297	TE ESGOTO 75 MM	UNIDADE	100,00	18,00
0298	TE REDUÇÃO PARA ESGOTO 100 X 75 MM	UNIDADE	100,00	13,50
0299	TE REDUÇÃO SOLDÁVEL ÁGUA 25 X 20 MM	UNIDADE	100,00	3,50
0300	TE ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	100,00	0,00
0301	TE SOLDAVEL 20MM	UNIDADE	100,00	1,30
0302	TE SOLDÁVEL ÁGUA 25 MM	UNIDADE	100,00	1,40
0303	TE SOLDÁVEL ÁGUA 32 MM	UNIDADE	100,00	5,50
0304	TE SOLDÁVEL ÁGUA 40 MM	UNIDADE	100,00	12,00
0305	TE SOLDÁVEL ÁGUA 50 MM	UNIDADE	100,00	9,00
0306	TEMPORIZADOR DIGITAL P/BOMBA	UNIDADE	20,00	0,00
0307	TERMINAL PRÉ-ISOLADO 16MM	UNIDADE	100,00	0,80
0308	TERMINAL PRÉ-ISOLADO 25MM	UNIDADE	100,00	1,10
0309	TERMINAL PRÉ-ISOLADO 35MM	UNIDADE	100,00	1,70
0310	TERMINAL PRÉ ISOLADO 10MM.	UNIDADE	100,00	0,80
0311	TERMINAL PRÉ ISOLADO 16MM.	UNIDADE	100,00	0,80
0312	TERMINAL PRÉ ISOLADO 50MM	UNIDADE	100,00	2,50
0313	TERMINAL PRESSÃO 10 MM	UNIDADE	100,00	5,50
0314	TERMINAL PRESSÃO 16 MM	UNIDADE	100,00	5,00
0315	TERMINAL PRESSÃO 25MM	UNIDADE	100,00	6,00
0316	TERMINAL PRESSÃO 35MM	UNIDADE	100,00	7,50
0317	TERMINAL PRESSÃO 50 MM	UNIDADE	100,00	9,00
0318	TOMADA DUPLA 2 X 4 COM PLACA 10	UNIDADE	100,00	15,50
0319	TOMADA DUPLA 2 X 4 COM PLACA 20	UNIDADE	150,00	17,00
0320	TOMADA EMB. 2P + T C/P 10 A 1314/ 2332	UNIDADE	100,00	7,00
0321	TOMADA EMBUTIR PARA TELEFONE	UNIDADE	20,00	17,00
0322	TOMADA EXTERNA 2P+T	UNIDADE	200,00	6,00
0323	TOMADA INTERNA COM 1 TECLA	UNIDADE	100,00	7,00
0324	TOMADA INTERNA COM 2 TECLAS	UNIDADE	100,00	15,00
0325	TOMADA INTERNA COM 3 PINOS	UNIDADE	100,00	7,00
0326	TOMADA INTERNA COM 3 PINOS 10 AMPERES	UNIDADE	100,00	7,00
0327	TOMADA INTERNA COM 3 PINOS DE 20 AMPERES	UNIDADE	100,00	9,00
0328	TOMADA SIMPLES 2 X 4 COM PLACA 10 AMP	UNIDADE	200,00	7,00
0329	TOMADA SIMPLES 2 X 4 COM PLACA 20 AMP	UNIDADE	200,00	9,00
0330	TORNEIRA 3/4 MATERIAL PLÁSTICO PRETA	UNIDADE	200,00	4,00
0331	TORNEIRA BICA MOVEL PARA BANCADA PARA PIA COZINHA INOX	UNIDADE	100,00	90,00
0332	TORNEIRA BICA MOVEL PARA PAREDE PARA PIA DE COZINHA INOX	UNIDADE	100,00	90,00
0333	TORNEIRA BICA MOVEL PARA PIA COM FILTRO MATERIAL EM INOX ½ PARA BANCADA	UNIDADE	50,00	165,00
0334	TORNEIRA BICA MOVEL PARA PIA COM FILTRO MATERIAL EM INOX ½ PARA PAREDE	UNIDADE	50,00	155,00
0335	TORNEIRA EM AÇO INOX PARA LAVATORIO LABORATORIO NA ÁREA DE SAUDE PÚBLICA ACIONAMENTO ABRE E FECHA PE: TORNEIRA EM AÇO INOX PARA LAVATORIO LABORATORIO NA ÁREA DE SAUDE PÚBLICA ACIONAMENTO ABRE E FECHA PELO USO DO COTOVELO (MANUSEIO)	UNIDADE	50,00	215,00
0336	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2 ESFERA	UNIDADE	100,00	35,00
0337	TORNEIRA PARA JARDIM 3/4 ESFERA	UNIDADE	100,00	0,00
0338	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO:	UNIDADE	100,00	78,00
0339	TORNEIRA PARA LAVATORIO AUTOMATICA PARA BANCADA	UNIDADE	100,00	160,00
0340	TORNEIRA PARA LAVATORIO AUTOMATICA PARA PAREDE	UNIDADE	100,00	0,00
0341	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CRUZETA 1/2	UNIDADE	100,00	0,00
0342	TORNEIRA PARA PIA 18 CM 3/4	UNIDADE	100,00	0,00
0343	TRANSFORMADOR DE 5000W (AUTO TRANSFORMADOR COM 02 FIOS NA ENTRADA PARA 127 VO: TRANSFORMADOR DE 5000W (AUTO TRANSFORMADOR COM 02 FIOS NA ENTRADA PARA 127 VOLTS E 02 FIOS NA SAÍDA DE 220 VOLTS - OU SEJE ESTE EQUIPAMENTO TRANSFORMA A REDE ELETRICA DE 110 VOLTS PARA 220 VOLTS DE UM LADO DO EQUIPAMENTO; E DO OUTRO LADO TRANSFORMA A REDE ELETRICA DE 110 VOLTS PARA 220 VOLTS DE UM LADO DO EQUIPAMENTO E DE OUTRO LADO TRANSFORMA A REDE.	UNIDADE	50,00	0,00
0344	TUBO 50 MM SOLDAVEL 6 MT	UNIDADE	200,00	92,00
0345	TUBO ÁGUA 1" CLASSE A MATERIAL DE 1ª LINHA	UNIDADE	100,00	41,00
0346	TUBO ÁGUA 20 MM CLASSE A MATERIAL DE 1º LINHA	UNIDADE	400,00	20,00
0347	TUBO ÁGUA 32 MM CLASSE A MATERIAL DE 1ª LINHA	UNIDADE	200,00	41,00



0348	TUBO ÁGUA 40 MM CLASSE A MATERIAL DE 1ª LINHA	UNIDADE	120,00	67,00
0349	TUBO DE ESGOTO 300MM CLASSE A MATERIAL DE 1ª LINHA	UNIDADE	50,00	1.005,00
0350	TUBO ESGOTO 100 MM CLASSE A MATERIAL DE 1ª LINHA	UNIDADE	300,00	88,00
0351	TUBO ESGOTO 150 MM CLASSE A MATERIAL DE 1ª LINHA	UNIDADE	80,00	250,00
0352	TUBO ESGOTO 200 MM CLASSE A MATERIAL DE 1ª LINHA	UNIDADE	80,00	630,00
0353	TUBO ESGOTO 50 MM CLASSE A MATERIAL DE 1ª LINHA	UNIDADE	80,00	59,00
0354	TUBO ESGOTO 75 MM CLASSE A MATERIAL DE 1ª LINHA	UNIDADE	80,00	85,00
0355	TUBO LIGAÇÃO PARA VASO	UNIDADE	100,00	15,00
0356	TUBO Nº 11 PARA VÁLVULA DE DESCARGA	UNIDADE	100,00	10,00
0357	TUBO PARA CAIXA DESCARGA 40MM	UNIDADE	50,00	16,00
0358	TUBOS 25MM ÁGUA CLASSE A MATERIAL DE 1ª LINHA	UNIDADE	200,00	20,00
0359	VÁLVULA DESCARGA HIDRA	UNIDADE	20,00	375,00
0360	VÁLVULA PARA PIA AMERICANA	UNIDADE	100,00	16,00
0361	VASO SANITÁRIO	UNIDADE	50,00	180,00
0362	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DESCARGA ACOPLADA	UNIDADE	50,00	369,00
0363	VEDA ROSCA 25 MT	ROLO	150,00	4,00

1.2 – JUSTIFICATIVA: Produtos indispensáveis para atendimento as demandas existentes na municipalidade.

2. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos produtos em até 10 dias após a assinatura da Ata e/ou contrato, de forma parcelada conforme a necessidade da Prefeitura e mediante Ordem de Fornecimento.

2.2 Os pedidos dos produtos serão feitos de acordo com a Ordem de Fornecimento enviados ao fornecedor via fax ou e-mail.

2.3 A entrega dos produtos será in loco no endereço indicado na NAF (nota de autorização de fornecimento) emitida pelo Departamento de Compras, por conta e risco da detentora da ata de registro de preços, nos prazos acima citados, mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega dos objetos, ensejará à Contratada nas sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

3. PROPOSTA

3.1 Os licitantes, que participarem do presente pregão se submetem as seguintes condições:

3.1.1- O prazo de validade dos preços registrados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Fica indicado o departamento municipal de serviços e obras públicas como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Ata de Registro de Preços.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

06.02.01.12.365.0019.2051.33903000 recurso 144 ficha 191 06.02.01.12.365.0019.2054.33903000 recurso 144 ficha 1

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, sem possibilidade de prorrogação.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrente do fornecimento dos objetos contratados, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, e mediante o efetivo fornecimento, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pelo Departamento Municipal de Compras, e da comprovação da regularidade fiscal da contratada/detentora.

7.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

7.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria de Finanças ou Tesouraria.

7.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;



8.2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a entrega dos materiais;

8.3 Devolver os produtos caso não atenda as exigências do edital, devendo a detentora fazer a respectiva reposição.

8.4 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

8.5 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

9.2 Promover o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

9.3 Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.4 Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada, **durante a vigência da ATA**, conforme requisição da secretaria solicitante.

9.5 Quando das requisições, será enviado Ordem de fornecimento -O.F., emitida pelo setor competente, devendo o produto ser fornecido no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra pela Contratada.

9.6 O Município de Buenópolis rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com a ordem de fornecimento.

9.7 Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;

9.8 Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.9 Atendimento integral da quantidade e especialmente das especificações contratadas.

9.10 Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a DETENTORA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

11.2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à DETENTORA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

11.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da DETENTORA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e
- b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

11.4- As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da DETENTORA ou cobradas judicialmente.

11.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Este Projeto Básico/Termo de Referência faz parte integrante do “Instrumento Convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do Contrato administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG, 10 de abril de 2023.

Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras Públicas.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos promover o fornecimento, sob nossa responsabilidade, conforme descrição abaixo e no valor a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MARCA/MODELO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL.....						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA _____ (_____).

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal.
Carimbo da empresa

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023

Pelo instrumento, o Profissional _____, inscrito no CPF nº _____, relativamente ao Processo Licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como que não se acha DECLARADO INIDÔNICO para licitar e contratar junto ao poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tampouco com os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de Setembro de 2.001, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

_____, inscrita no CPF nº _____, DECLARA, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de _____.
Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)



ANEXO V- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023

O Município de **BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.A presente Ata de Registro de Preços como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº **014/2023** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da DETENTORA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1.O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**; conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- 1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 2 - A contratação/aquisição dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.
- 3- São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.
- 4 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos fornecimentos e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

- 1 O fornecimento objeto desta Ata deverão ser prestados durante o exercício de 2023, conforme requisição da secretaria solicitante.
 - 1.1 –A solicitação se dará através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente devendo os mesmos ser prestados em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva ordem de serviço.
 - 2 – O fornecimento deverá respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os produtos que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.
 - 2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se a empresa a refazer o fornecimento em até 03 dias da notificação, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.
 - 2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - 2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 2.4 - Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.
 - 2.5 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 2.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
 - 3 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Municipal de Administração com o auxílio do Setor de Compras.
 - 4 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 Fica indicado o secretário municipal de serviços e obras públicas, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:
09.02.01.08.244.0020.2107.33903900 recurso 100 ficha 774

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1 O pagamento das despesas decorrente do fornecimento dos produtos contratados, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da



nota fiscal fatura, e mediante o efetivo fornecimento, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pelo Departamento Municipal de Compras, e da comprovação da regularidade fiscal da contratada/detentora.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;
- 2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a entrega dos materiais;
- 3 Devolver os produtos caso não atenda as exigências do edital, devendo a detentora fazer a respectiva reposição.
- 4 Notificar, formalmente à futura detentora quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.
- 5 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 2 Promover o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- 3 Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 4 Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada, **durante a vigência da ATA**, conforme requisição da secretaria solicitante.
- 5 Quando das requisições, será enviado Ordem de fornecimento -O.F., emitida pelo setor competente, devendo o produto ser fornecido no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra pela Contratada.
- 6 O Município de Buenópolis rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com a ordem de fornecimento.
- 7 Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;
- 8 Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9 Atendimento integral da quantidade e especialmente das especificações contratadas.
- 10 Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a DETENTORA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 2.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
 - 2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à DETENTORA multas de:
 - a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.
 - b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.
3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da DETENTORA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:



- a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e
b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.
4- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da DETENTORA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.
Buenópolis-MG, de de

Prefeitura Municipal de Buenópolis

DETENTORA

CPF ou RG:
Testemunha



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023

O Município de **BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº 014/2023 e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da DETENTORA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1.O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS;** conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

1 – A vigência do contrato poderá ser por até 12 meses, a partir da sua assinatura, respeitado o disposto no art. 57 CAPUT da Lei 8.666/93.

2 - A contratação/aquisição dos produtos objeto deste contrato será formalizado por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração.

3- São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

4 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução do fornecimento e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

1 Os fornecimentos objeto deste contrato deverão ser fornecidos durante o exercício de 2023, conforme requisição da secretaria solicitante.

1.1 –A solicitação se dará através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente devendo os mesmos ser prestados em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

2 – O fornecimento deverá respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os produtos que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se a empresa a refazer o fornecimento em até 03 dias da notificação, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

2.5 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3 - O setor gestor/fiscal das contratações, será a Secretaria Municipal de Administração com o auxílio do Setor de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 Fica indicada o Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações: 09.02.01.08.244.0020.2107.33903900 recurso 100 ficha 774

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento das despesas decorrente do fornecimento dos produtos contratados, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da



nota fiscal fatura, e mediante o efetivo fornecimento, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pelo Departamento Municipal de Compras, e da comprovação da regularidade fiscal da contratada/detentora.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;
- 2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a entrega dos materiais;
- 3 Devolver os produtos caso não atenda as exigências do edital, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.
- 4 Notificar, formalmente à futura contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.
- 5 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 2 Promover o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- 3 Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 4 Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada, **durante a vigência do contrato**, conforme requisição da secretaria solicitante.
- 5 Quando das requisições, será enviado Ordem de fornecimento -O.F., emitida pelo setor competente, devendo o produto ser fornecido no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra pela Contratada.
- 6 O Município de Buenópolis rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com a ordem de fornecimento.
- 7 Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;
- 8 Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9 Atendimento integral da quantidade e especialmente das especificações contratadas.
- 10 Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da mercadoria, pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

4- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da DETENTORA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1.As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis-MG,..... de de

Prefeitura Municipal de Buenópolis

CPF ou RG:

Testemunha



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)